



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 482, DE 06 DE AGOSTO DE 1982.

Reajusta os vencimentos, salários e vantagens dos funcionários ativos e inativos do Município e dá outras providências.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE SAPÉ- PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos, salários, representações, funções gratificadas, proventos, pensões e salário-família dos funcionários a tivos e inativos do Poder Executivo do Município de Sapé.

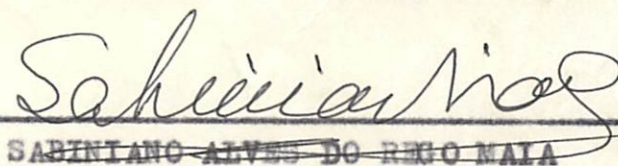
Artº 2º - Os reajustes de que trata esta Lei, serão devidos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender as despesas com os benefícios concedidos por esta Lei.

Artº 4º - Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação no presente exercício ou anulação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, de acordo com o artº 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, EM 06 de agosto de 1982.



SABINIÃO ALVES DO REGO MAIA

(INTERVENTOR)